



DECRETO - 011/2005

Estabelece o Regimento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural da Cidade de Canápolis -MG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA , SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado através da Lei nº 1.788 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Canápolis - MG, Decreto nº 009/2005 de março de 2005, conforme disposto no Art.216 da Constituição Federal e ao Art. 187 - I e II da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, tem sede no município de Canápolis, MG., e será a mesma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculada à rua 12 nº 650.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integram o Conselho os membros indicados através do decreto nº010/2005, totalizando cinco membros titulares e cinco membros suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Canápolis:

I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.

III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV- Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI - Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo estabelecido, de vigência do Conselho.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

S. Silva



- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação de presença;
- VI - Determinar a leitura da ata das comunicações que entendem convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho, e seu expediente;
- XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo, todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX - conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias.

Art. 7º O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - O vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

**CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

3



Art. 8º Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - obedecer as normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnação às atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro (04) reuniões alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificção de ausência é de dois (02) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 10 O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 11 Participar e auxiliar o secretário executivo, nas suas funções referentes ao Conselho, assinando juntamente com o presidente os atos do Conselho.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 12 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será designado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;

S. S. S.



- II - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V - lavrar as atas, fazer a leitura e a do expediente;
- VI - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VII - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão realizadas normalmente na sede da Biblioteca Pública Municipal, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14 As reuniões serão:

- I - Ordinárias, na segunda semana de cada bimestre, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 15 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, a hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante trinta (30) minutos a composição do número legal.

§ 2º A reunião de que trata o primeiro parágrafo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, os representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 17 O presente Regimento poderá, em caráter excepcional ser alterado, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS



Art. 18 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicação do Presidente;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 19 O expediente se destina à leitura da correspondência, à discussão, bem como a atribuição do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO X DAS DISCUSSÕES

Art. 20 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 21 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 22 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 23 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para encaminhamento da votação.

7

**CAPÍTULO XI
DAS VOTAÇÕES**



Art. 24 Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 25 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovem e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonadas por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários às proposições.

Art. 26 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 27 Cabe ao Presidente do Conselho decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 28 Não poderá haver voto de delegação.

**CAPÍTULO XII
DAS DECISÕES**

Art. 29 As decisões do Conselho Deliberativo Municipal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 30 As decisões do Conselho serão registrados em ata.

**CAPÍTULO XIII
DAS ATAS**

Art. 31 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.



Sonia

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 32 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 35 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Art. 36 Os efeitos desse Regimento entram em vigor a partir da data de aprovação e publicação no Órgão Oficial.

Canápolis, 31 de março de 2005.

[Handwritten Signature]
 Presidente do Conselho Municipal
 do Patrimônio Cultural

[Handwritten Signature]
 Assessor Jurídico

CANTO do Município de CANÁPOLIS
 Prefeito Municipal

Sendoval Pedro Sabina Maria da Silva
 Daniela Gouveia F. Silva
 Substituta Escrevente Subst.
 RECONHECO A FIRMA A *[Handwritten Signature]*

Indicados em Edição Maria
 Pereira dos Reis Aguiar do
 Nascimento Aguiar Roberto Aguiar
 CANÁPOLIS (MG) 31 DE MARÇO DE 2005
 EM TESTEMUNHO DE VERDADE
[Handwritten Signature]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CANÁPOLIS - Minas Gerais

Apresentado para registro nesta data.

Prat sob o n.º 4.838 livron.º A-1

Registrado nesta data, sob o n.º 4.838 fis.

158, do livron.º B-11 Doufé.

Canápolis, 11 de 04 de 20 05

Sonia Silva

Sonia Maria de Oliveira Silva
OFICIAL SUBSTITUTO

